



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Comissão Permanente de Licitação de Presidente Kennedy/ES

Processo nº: 1.920/2023

RDC – Regime Diferenciado nº: 000004/2023

Assunto: Contratação de empresa para construção de obras de melhorias operacionais e pavimentação da rodovia municipal do trecho 4.3, ligando as comunidades de Monte Belo, Mineirinho e Campinas (ES-297), com extensão de 12,72 KM, subdivisores em Lote 01 (8,99 KM) e Lote 02 (3,73KM).

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente, Sra. Selma Henriques de Souza, acerca da legalidade do procedimento licitatório, modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratação, na forma Presencial, sob o critério “Maior Desconto Global” (lote), sob o Regime de Contratação Empreitada por Preço Unitário, destinada à contratação de empresa para construção de obras de melhorias operacionais e pavimentação da rodovia municipal do trecho 4.3, ligando as comunidades de Monte Belo, Mineirinho e Campinas (ES-297), com extensão de 12,72 KM, subdivisores em Lote 01 (8,99 KM) e Lote 02 (3,73KM).

Para tanto, encaminhou todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo a análise.

Prefacialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

A análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, uma vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 1.428/1.434, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Quanto à modalidade de modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratação utilizada, verifica-se que o mesmo seguiu todos os trâmites legais recomendados pela lei, não havendo nenhuma irregularidade que induza a sua anulação ou algum vício que possa indicar a ocorrência de desvio de finalidade.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Verifica-se às fls. 1437/1441 que a Comissão Permanente de Licitação realizou publicação do aviso de licitação do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 000004/2023, no dia 01/03/2023.

Às fls. 1442/1458 verifica-se que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhou os autos à Secretaria de Obras e Habitação, tendo em vista os pedidos de esclarecimentos formulados pelas empresas: AML OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA, CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, R&R ENGENHARIA LTDA, LOCKIN CONSTRUTORA LTDA e RENOVA CONSTRUÇÕES.

Vislumbra-se que às fls. 1459, manifestação do Engenheiro Civil, Sr. Luiz Victor Menezes Mota, informando que foi identificado a necessidade de modificação de alguns documentos técnicos, razão pela qual, solicitou o a suspensão do certame.

Neste sentido, às fls. 1461/1465 a Comissão Permanente de Licitação realizou publicação do aviso de suspensão do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 000004/2023, no dia 27/03/2023.

Após realizar as alterações técnicas necessárias, o Engenheiro Civil, Sr. Luiz Victor de Menezes Mota, encaminhou os autos ao Secretário Municipal de Obras e Habitação para autorização para prosseguimento do procedimento licitatório, conforme fls. 1466/1556. O Secretário de Obras e Habitação autorizou a reabertura do processo licitatório às fls. 1557.

Neste ínterim, a Comissão Permanente de Licitação realizou republicação do aviso de licitação do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 000004/2023, no dia 30/03/2023, conforme fls. 1558/1565.

Verifica-se às fls. 1566/1568 que a empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, solicitou esclarecimentos do RDC 004/2023. Em razão disso, a Presidente da Comissão de Licitação encaminhou os autos à Secretaria de Obras e Habitação para manifestação, conforme fls. 1569.

Isto posto, foi apresentado pelo corpo técnico da Secretaria de Obras e Habitação, através dos Engenheiros Cíveis, Srs. Luiz Victor de Menezes Mota e Rodrigo Juliani Pereira Esteves, resposta à solicitação de esclarecimento, formulado pela empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, conforme fls. 1571/1575.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Após, consta novo pedido de esclarecimento, formulado pela empresa RDJ ENGENHARIA LTDA, o qual foi devidamente respondido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fls. 1576/1578.

Em seguida, os documentos de credenciamento e propostas de preços encontram-se às fls. 1579/3374.

Às fls. 3375/3380 está a Ata de Abertura de Propostas, realizada no dia 11/05/2023 para Abertura do RDC – Regime Diferenciado nº 000009/2023, verificou-se que protocolizaram os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO as empresas: AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONPATE ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA, CONSÓRCIO CR - MINEIRINHO, CONSÓRCIO CONSTRUTOR PRESIDENTE KENNEDY IV, GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA, LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI, R D J ENGENHARIA LTDA, RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA e SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A seguir deu-se início a fase de CRENCIAMENTO, sendo aberto o envelope de proposta de preços, foi ressaltado que o conteúdo foi devidamente analisado e assinados pelos presentes, de modo que foram apresentados os seguintes percentuais e valores: LOTE I: AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 28.792.356,90 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), CONPATE ENGENHARIA LTDA - 1,49% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 28.363.130,46 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos), CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA - 14,93% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 24.491.214,70 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos), CONSÓRCIO CR - MINEIRINHO - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 28.792.356,90 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 28.792.356,90 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI - 6,5% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 26.921.367,24 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), R D J ENGENHARIA LTDA - 5,01% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 27.349.072,36 (vinte e sete milhões, trezentos e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

quarenta e nove mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos), RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA - 3% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 27.928.586,19 (vinte e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) e SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 1% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 28.504.442,80 (vinte e oito milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos);

LOTE II: AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 17.523.075,01 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e três mil, setenta e cinco reais e um centavo), CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA - 11,45% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 15.516.102,02 (quinze milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e dois reais e dois centavos), CONSÓRCIO CR - MINEIRINHO - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 17.523.075,01 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e três mil, setenta e cinco reais e um centavo), GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - 0% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 17.523.075,01 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e três mil, setenta e cinco reais e um centavo), LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI - 6,50% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 16.384.365,15 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), R D J ENGENHARIA LTDA - 5,02% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 16.643.245,53 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), e SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 1% de desconto correspondendo ao valor de R\$ 17.347.845,88 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Após, foram convocadas as empresas para apresentação dos lances de acordo com o estabelecido no edital, que produziu o seguinte resultado final: **LOTE I** - 1º colocado - LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 17.563.337,71 - 39,00 % de desconto. 2º colocado - GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 17.937.638,35 - 37,70 % de desconto. 3º colocado - R D J ENGENHARIA LTDA - R\$ 19.290.879,12 - 33,00 % de desconto. 4º colocado - RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 19.578.802,69 - 32,00 % de desconto. 5º colocado - AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 20.154.649,83 - 30,00 % de desconto. 6º colocado - CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA - R\$ 20.183.442,19 - 29,90 % de desconto. 7º colocado - CONPATE ENGENHARIA LTDA - R\$ 28.363.130,46 - 1,49 % de desconto. 8º colocado - SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

R\$ 28.504.442,80 - 1,00 % de desconto. 9º colocado - CONSÓRCIO CR - CAETÉS - R\$ 28.792.356,90 - 0 % de desconto; **LOTE II** - 1º colocado - LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 9.637.691,26- 45,00 % de desconto. 2º colocado - GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 9.812.922,01- 44,00 % de desconto. 3º colocado - AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 12.266.152,51 - 30,00 % de desconto. 4º colocado - CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA - R\$ 13.142.306,26 - 25,00 % de desconto. 5º colocado - R D J ENGENHARIA LTDA - R\$ 16.643.245,53 - 5,02 % de desconto. 6º colocado - SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 17.347.845,88- 1,00 % de desconto. 7º colocado - CONSÓRCIO CR - CAETÉS - R\$ 17.523.075,01 - 0 % de desconto.

Ao final, ficou convocada a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar nos lotes I e II para reelaborar e apresentar, no prazo de 02 (dois) das úteis, a proposta ajustada ao valor e percentual arrematado.

Às fls. 3381/3387 consta Ata de Registro das Propostas de Descontos e e-mail da empresa LOKIN CONSTRUTORA LTDA, solicitando a dilação de prazo para entrega da Proposta Comercial Atualizada, bem como, resposta da Comissão Permanente de Licitação, concedendo a dilação de prazo de 01 (um) dia.

Consta as fls. 3389/3569 carta de apresentação de proposta de preços ajustada, bem como às fls. 3571/3573, a manifestação da área técnica, informando que a proponente atendeu integralmente às exigências do edital.

Às fls. 3575 consta a Ata de Julgamento das Propostas de Preços realizada em 31/05/2023, após análise da secretaria requisitante, sendo constatado que a proposta analisada atendeu integralmente as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a empresa está apta a continuar no certame, e decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** nos LOTES I e II da empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA para protocolizar o Envelope de Habilitação.

As fls. 3576/3580 foi publicado o aviso de julgamento proposta de preços e convocação para apresentação de documentos de habilitação do RDC nº 004/2023.

Os documentos de habilitação encontram-se às fls. 3581/3752.

Às fls. 3753/3754 consta a Ata de Julgamento de Habilitação realizada em 05/06/2023, onde em



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação declara **HABILITADA** a empresa: LOCKIN CONSTRUTORA LTDA.

Sendo assim, declarou-se **VENCEDORA** a referida empresa, com percentual de desconto de 39,00 % (trinta e nove por cento), correspondente a R\$ 17.563.337,71 (dezesete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) para o LOTE I, e o percentual de desconto de 45,00% (quarenta e cinco por cento), correspondente a R\$ 9.637.691,26 (nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) para o LOTE II.

Ao final, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 45, inciso II, da Lei 12.462/2011.

As fls. 3756/3760 foi publicado o aviso de resultado de julgamento de habilitação e prazo para interposição de recurso de regime diferenciado de contratação (RDC) Nº 004/2023.

Sendo assim, a empresa AML OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA interpôs recurso fora do prazo estabelecido no edital, em face da empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, às fls. 3761/3773.

Verifica-se às fls. 3775/3800, que a empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA apresenta contrarrazões ao recurso.

No entanto, a Comissão Permanente de Licitação, apesar de não conhecer o recurso, considerando a intempestividade deste, faz análise ao mérito da petição, e mediante realização de diligência, solicita justificativa e documentação suplementar, conforme fls. 3803/3804.

Segue às fls. 3806/3895, a resposta de diligência apresentada pela empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, a qual, de acordo com o Setor Técnico, não possui nenhuma inconsistência, conforme fls. 3897/3898.

Assim, manifesta-se a Comissão de Licitação pela inadmissibilidade do referido recurso, tendo em vista a preclusão do direito de recorrer.

Diante disso, já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 3906/3910, na qual opina pelo não conhecimento do recurso, bem como recomendando a improcedência do mesmo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Às fls. 3911, o Secretário Municipal de Obras e Habitação homologa o parecer jurídico e autoriza os autos para apreciação e demais providências pela Comissão de Licitação.

Em seguida, conforme fls. 3912/3918 foi publicado Aviso de Resultado de Recurso e Resultado Final do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) nº 04/2023.

Por fim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, às fls. 3919, encaminhou os autos para análise jurídica para parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório.

Observa-se também que o prazo de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento de 30 (trinta) dias foi respeitado, conforme determina o Art. 21, § 2º, inciso II "a", da Lei 8.666/93.

Além disso, constam nos autos Projeto Básico/Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar necessário para o fornecimento do objeto solicitado, onde possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado.

Também fora juntado o ato de designação da Presidente da Comissão de Licitação, bem como a designação da Equipe de Apoio (Decreto Municipal nº 22/2023).

Consta às fls. 504 manifestação da Divisão de Contabilidade informando a existência de dotação orçamentária.

Portanto, segundo o que consta nos autos, foram observadas às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como a Lei 12.462/2011, e em conformidade com os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo em consonância com a moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do processo licitatório.

Desta forma, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, compete à Secretaria de Obras e Habitação a continuidade dos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

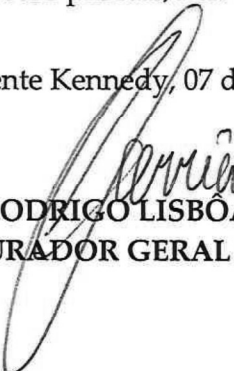
Ressaltamos ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar atentamente a atuação do particular contratado, onde permitirá à mesma detectar, de antemão, práticas em desconformidade com as determinações já impostas.

Para tanto, o Ordenador da Despesa e/ou Secretário Solicitante deverá indicar um responsável técnico (Gestor de Contrato) para acompanhar a execução dos contratos conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 595/2001, Segunda Câmara), o qual ficará responsável por quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato.

Deste modo, remetemos os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO para, caso assim entenda necessário e de atendimento ao interesse público, o regular prosseguimento quanto à homologação do presente processo e adjudicação do objeto.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy, 07 de agosto de 2023.


**RODRIGO LISBÓIA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**